



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0015851-88.2023.6.05.8000
INTERESSADO : LÍLIAN RIBEIRO PONDÉ DE ROCHA
ASSUNTO : Curso "Questões Polêmica de Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição"

PARECER nº 426 / 2023 - PRE/DG/ASJUR1

1. Tratam os presentes autos de contratação do Curso "Questões Polêmicas de Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição - Atualizado de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e com a Portaria ME 10.360/2022, na modalidade presencial, *in company*, a ocorrer nos dias 08 e 09/11/2023, com carga horária de 16 horas.
2. Serão capacitados até 20 servidores, ao custo total de R\$ 21.053,00 (vinte e um mil e cinquenta e três reais).
3. A justificativa apresentada para a pretendida contratação foi assim registrada nos autos (doc. nº 2471431):

Considerando que a averbação de tempo de serviço/contribuição repercute diretamente na concessão de direitos aos servidores, incluindo os de natureza previdenciária (aposentadoria e pensão), considerando ainda as constantes alterações normativas sobre a matéria, e tendo em vista a publicação, após a Emenda Constitucional n.º 103/2019, da Instrução Normativa PRES/INSS n.º 128/2022, da Portaria MTP n.º 1.467/2022, dentre outras, conclui-se ser de grande relevância a realização desse treinamento.

4. O curso será realizado pela empresa HEXAGON Assessoria e Consultoria em Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação, que tem como instrutor José Afonso Pires Ferreira Júnior, cujo currículo encontra-se destacado no tópico 3 do Projeto Básico (doc. nº 2490608).
5. Foram juntados aos presentes autos os seguintes documentos: a) Proposta (doc. nº 2479082); b) Projeto Básico (doc. nº 2490608); c) Atestados de Capacidade Técnica (doc. nº 2490615); d) Declaração de que não emprega menor e de que não pratica nepotismo (doc. nº 2490651); e) Certidões relativas às regularidades fiscal e trabalhista, certidão negativa do cadastro de empresas inidôneas e suspensas e certidão negativa do cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (doc. nº 2490653) e f) Concordância da empresa com os termos do Projeto Básico (doc. nº 2490654).
- 5.1. Ressalte-se que, anteriormente à formalização do ajuste, deverá ser confirmada a regularidade quanto ao FGTS, em face da perda de validade do documento

acostado.

6. A fim de demonstrar a compatibilidade do preço ora cobrado, a unidade juntou notas fiscais e de empenho relativas a treinamentos similares realizados pela empresa que ora se pretende contratar (Hexagon), cujo valor revela-se compatível com o que ora é cobrado, restando, a nosso ver, atendido o quanto exigido no art. 72, VII, da Lei n.º 14.133/2021 (doc. nº 2490620).

7. À vista do exposto, julgamos que a inviabilidade de competição autoriza a contratação direta, pelo que opinamos pela possibilidade do ajuste com base no art. 74, inciso III, *f*, § 3º, da Lei 14.133/2021.

8. Por fim, através do doc. nº 2494382, foi informada a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves, Técnico Judiciário**, em 18/09/2023, às 13:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tr-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2502807** e o código CRC **C91326FF**.